

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.669, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 18 de maio de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 11. Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 18 de maio de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 18 de maio de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 13. Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 18 de maio de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

Parágrafo único.

Art. 17. As tradicionais feiras livres realizadas nos espaços dos mercados municipais aos sábados na Sede e aos domingos nos Distritos de Buracica e de Lustosa passarão a funcionar observando as seguintes regras:

I -

II - os bares que funcionam dentro dos mercados municipais devem permanecer fechados;

III -

IV -

V -” (NR)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 4 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal